



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. EDUARDO VELLOSO)

Dispõe sobre a "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para as crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando.

§ 1º As crianças que se enquadarem na faixa etária constante do *caput* deste artigo deverão ser comprovadamente residentes e domiciliadas nos municípios das unidades federativas, mediante comprovante de residência no nome dos pais ou do representante legal.

§ 2º Para efeitos desta Lei, o acesso gratuito ao transporte público será garantido às crianças e aos pais ou ao representante legal, por meio da apresentação de documentos oficiais com foto ou documento que certifique a representação legal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é a criação do programa "Catraquinha Nacional Livre" no Dia das Crianças (12 de outubro), tendo o intuito de promover o bem-estar das crianças e fortalecer os laços familiares.

O transporte público é um serviço essencial para muitas famílias, permitindo o acesso a locais de educação, saúde, lazer e cultura. Isso significa que ao garantir a gratuidade no transporte, facilitamos o deslocamento de famílias que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades financeiras para participar de atividades no Dia das Crianças.

Nesse contexto, com a gratuidade no dia 12 de outubro, garantimos que todas as crianças, independentemente de sua situação financeira, tenham a oportunidade de participar de eventos e atividades que enriquecem suas vidas, juntamente com os seus responsáveis legais.

Esta medida não apenas comemora o Dia das Crianças, mas também promove um transporte mais sustentável e acessível para todos, reforçando o senso de comunidade e cuidado com as gerações futuras.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **EDUARDO VELLOSO**



* C D 2 3 5 7 1 2 8 7 6 5 0 0 * LexEdit